



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO

Vereador
Luiz Carlos PDT
COELHO

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2022.

AUTOR: VER. LUIS CARLOS “COELHÃO” ALIARDI

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, que na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, esta casa Legislativa encaminhe ao Poder Executivo, o ante Projeto de Lei, em anexo, que dispõe:

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

Considerando ser de muita importância que o Poder Executivo tenha o controle do devido uso da frota de veículos próprio e/ou locados;

Considerando que todo veículo próprio do executivo e/ou locado deve conter um logo padronizado como forma de identificação;

Considerando que atualmente está havendo cometário, denúncia de mau e uso indevido dos atuais veículos locados;

Apresento este ante Projeto com modelo de identificação anexo neste, como forma de o executivo ter maior controle de frota própria e/ou locado, de máquinas e veículos automotores leve, de forma que os municípes também possam ter conhecimento do devido e correto uso de bem público.

Sala de Sessões em ____/____ de 2022.

Luis carlos Coelhão

Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE
VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE
OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Osório sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º Todos os veículos deverão possuir:

I - identificação contendo a logomarca da pessoa jurídica de direito público;

II - o nome do órgão responsável/gestor do contrato do veículo;

III - o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

IV - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

V - um *e-mail* e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

§ 3º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos, de acordo e modelo conforme consta no § 2º do Art. 1º.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação.

IV- será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório, em ____/____ de 2022.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação de ante Projeto tem por finalidade estabelecer parâmetros de maior controle, fiscalização e eficácia da utilização da frota de veículos oficiais do Poder Executivo, além e claro, de estar cumprindo os dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislações correlatas.

Além disso, o ante Projeto propende regular o uso da frota, estabelecer identificação padronizada em veículos próprios do Executivo bem como de veículos locados, como forma de maior controle interno e externo quanto seu uso de maneira correta e devida.

Neste sentido, a aprovação deste ante Projeto é de fundamental importância para a conservação do patrimônio público, regulando assim o uso e controle dos veículos oficiais e suprir eventuais falhas na atuação do administrador público perante determinadas situações.

Câmara Municipal de Osório, 14 de Junho de 2022.

LUIS CARLOS COELHÃO
Vereador-PDT